



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

**PARECER DO CONTROLE
INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.195/2025 – SEMAPMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.2024 – SEMA/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ nº 29.378.303/0001-24, e de outro lado a empresa **L. N DA COSTA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.360.995/0001-15, todos já devidamente qualificados no instrumento original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a primeira renovação de prazo do contrato nº 003/2024 – SEMA/PMA, cujo o objeto è fornecimento de água mineral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: A renovação do contrato será por 12 (doze) meses, a contar de 04/04/2025, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Memo. Nº 021/2025 – SEMA/PMA, Solicitando autorização ao aditamento do contrato nº 003.2024; b) Autorização do Ordenador de Despesa ao rito administrativo; c) Pesquisa de mercado, onde verificou-se a vantajosidade em aditar o contrato; d) Justificativa de prorrogação contratual; e) Parecer jurídico – SEMA/PMA; f) Cópia do contrato originário; g) Reserva Orçamentária nº 10718; h) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e i) 1º Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

Consta Parecer Jurídico nº 589/2025 - PROGE/PMA, exarado pela servidora Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas, onde concluiu que revela-se juridicamente possível a celebração do 1º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 003/2024 – SEMA/PMA. o mesmo foi acatado pelo Procurador Geral do Município e pela Subprocuradora Geral do Município.

Dessa forma, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais

instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais. Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Salvo quanto a viabilidade jurídica do procedimento em que a Procuradoria Geral do Município manifestou-se favorável.

Em face ao exposto, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública. Desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento ou não provimento do processo.

Por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua – PA, 06 de maio de 2025

Lucas Sena Lobo

Assessor Estratégico – CGM/PMA